



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2024

DECRETA SITUAÇÃO EMERGENCIAL SANITÁRIA E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que foi detectado esgotamento sanitário da Estação de Tratamento de Esgoto de Bom Jesus do Amparo/MG;

CONSIDERANDO que o referido esgotamento além de colocar em risco o meio ambiente, mormente os afluentes do município, acarreta prejuízos aos cofres públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o serviço público essencial, prestados na área de saúde e meio ambiente, assim como preservar o mesmo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Situação de Emergência Sanitária e Ambiental pelo esgotamento sanitário da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE no Município de Bom Jesus do Amparo/MG, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para atendimento desta situação emergencial e manter a continuidade do serviço público sanitário.

Parágrafo Único. Ficam vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada por expressa vedação legal disposta no artigo 75, VIII, parte final da Lei 14.133/21.

Art. 2º - O prazo estipulado no art. 1º é o prazo necessário para adoção das medidas necessárias que mitigam o atual estado de esgotamento sanitário e danos ambientais relativos aos serviços sanitários e de esgoto de Bom Jesus do Amparo/MG, até que sejam ultimadas as providências necessárias para o processo licitatório, § 6º, art. 75 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Para solucionar ao menos momentaneamente a situação de esgotamento sanitário, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará ações e medidas necessárias exclusivamente voltadas à continuidade dos serviços públicos sanitários.

Art. 4º - Com base no Inciso VII do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação, pelo prazo estipulado no art. 1º, os contratos para fornecimento de coleta e destinação final do resíduo sólido proveniente do leito de secagem da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE e aquisição de conjuntos motobombas para esgoto e Painéis de Comando das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Bombas para tratamento do esgotamento sanitário necessários para atendimento da emergência disposta no artigo 1º e pelo prazo estipulado neste Decreto.

Art. 5º - O presente Decreto tem vigência pelo prazo disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Bom Jesus do Amparo/MG, 08 de março de 2024.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL